



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.904, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 21.03.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 010892/2016 – UFPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 31), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de março de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (PPGP), EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) da Universidade Federal do Pará (UFPA) se destina a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e de Doutor, promovendo a formação de docentes e pesquisadores dedicados ao estudo dos processos de subjetivação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I. apresentar domínio teórico, metodológico e técnico-científico no estudo da Psicologia e ser capaz de ensinar, orientar e realizar pesquisas com rigor e ética nesta área, conforme as Linhas de Pesquisa;

II. ser capaz de pensar e intervir criticamente e de maneira contextualizada os saberes da Psicologia nas situações e problemáticas complexas da Amazônia em seus aspectos locais, regionais, nacionais e transnacionais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia é constituído por uma Área de Concentração: a saber, a Psicologia.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A Coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas centrados em uma Secretaria composta pelo (a) secretário (a) e servidores ou bolsistas designados para o desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e sua constituição deverá contemplar a diversidade de

atuação do corpo docente e discente pertencente ao Programa, sendo a instância máxima deste para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados às suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 5º O Colegiado é constituído por todos os professores que desenvolvem atividades de docência, orientação e pesquisa, por 01 (um) servidor técnico-administrativo vinculado ao Programa e por 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando eleitos por seus pares. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. É assegurado o direito de voz e voto a cada professor, ao técnico-administrativo e aos representantes discentes.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º As votações far-se-ão por maioria simples de membros com direito a voto.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

§ 3º Não havendo quórum, a Coordenação poderá deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa, ao qual submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado em reunião convocada especialmente para estes fins:

- I. propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- II. modificar o presente Regimento.

Art. 9º Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de resoluções e portarias a serem baixadas pela Coordenação.

Art. 10. De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata, a qual será distribuída juntamente com a convocação da reunião seguinte para apreciação. Após a sua aprovação, será assinada pela Coordenação e pelos membros presentes à reunião.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

I. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II. aprovar as cotas de orientandos por Orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;

III. deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo dos cursos;

IV. encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

V. deliberar sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas e atividades curriculares;

VI. promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares para a organização do programa dos cursos;

VII. propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII. aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

IX. aprovar a relação de professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

X. fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos para que o professor possa orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

XI. aprovar a composição de Bancas para Exames de Qualificação, defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

XII. elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar

conhecimento a todos os docentes e discentes do Programa;

XIII. homologar o resultado das defesas de Dissertações e Teses dos discentes concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XIV. definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XV. estabelecer critérios para a admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão dos processos seletivos;

XVI. estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XVII. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XVIII. deliberar sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XIX. estabelecer metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XX. indicar a representação do Programa junto a órgãos e entidades;

XXI. apreciar e propor contratos, convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que sejam de interesse do Programa;

XXII. aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 12. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os docentes permanentes do Programa pelo voto direto, em reunião do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com renovação por um único mandato.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I. exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;

II. preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV. elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa de acordo com as instruções daquele órgão;

V. representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA na forma do seu Regimento Geral;

VI. orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VII. aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa, em conformidade com o que dispõem os artigos 24 a 28 deste Regimento;

VIII. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

IX. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, bem como do Regimento Interno do Programa;

X. convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos seus mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XI. organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XII. propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIII. representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XIV. representar o Programa em todas as instâncias a ele vinculadas;

XV. administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

XVI. encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequências dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição do diploma;

XVII. nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo do colegiado do PPGP.

Art. 14. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador na sua ausência, exercendo atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador terá até 20 (vinte) horas de sua carga horária semanal alocada para exercer as funções no Programa.

Art. 15. Compete ao Secretário (a) do Programa:

I. Auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador no exercício de suas atribuições;

II. manter organizados os arquivos de documentos, inclusive o Histórico Escolar dos alunos;

III. zelar pelo funcionamento dos serviços de expedição, recebimento e tramitação de correspondências e documentos no âmbito do Programa;

IV. secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar as suas Atas;

V. secretariar as sessões destinadas aos Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, bem como as defesas das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

VI. fazer divulgação de cartazes e outros documentos referentes a eventos de interesse do Programa;

VII. efetuar a matrícula dos alunos;

VIII. distribuir tarefas aos servidores e bolsistas da Secretaria.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor em Psicologia ou áreas afins, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular e definida de acordo com a Área de Concentração.

Art. 17. Os professores poderão pertencer ao quadro da UFPA ou de outra Instituição, sendo caracterizados nas seguintes categorias: efetivo, colaborador ou visitante. É facultada ao professor a troca de categoria, obedecendo ao presente Regimento e com a homologação do Colegiado.

Art. 18. O credenciamento do docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes no Programa, quer seja na qualidade de permanente, quer seja na qualidade de colaborador, deverá atender às exigências legais: no caso do permanente, filiação em até mais um Programa; já no caso do colaborador, este poderá ser permanente em até dois outros Programas.

Art. 19. Os critérios para credenciamento de docentes junto ao Programa são diferentes no que se refere à vinculação ao Mestrado ou ao Doutorado:

I. para o Mestrado: análise do currículo do candidato, publicação no último quadriênio de, pelo menos, 04 (quatro) produtos, sendo obrigatoriamente 01 (um) artigo em revista científica de circulação nacional ou estrangeira nível *Qualis* CAPES B2, livros ou capítulos de livros avaliados pelo sistema *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); projeto de pesquisa aprovado institucionalmente; plano de curso com proposta de disciplina optativa;

II. para o Doutorado: análise do currículo do candidato; publicação no último quadriênio de, pelo menos, 06 (seis) produtos, sendo 02 (dois) artigos em revista científica nível *Qualis* CAPES B1, livros ou capítulos de livros, avaliados pelo sistema *Qualis* da CAPES; projeto de pesquisa aprovado institucionalmente; haver orientado pelo menos 02 (duas) Dissertações de Mestrado já defendidas; plano de curso com proposta de disciplina optativa.

Art. 20. Os critérios para a manutenção de docentes no Programa são:

I. para o Mestrado: publicação no último quadriênio de 06 (seis) trabalhos, sendo pelo menos 02 (dois) artigos completos em periódico científico de circulação nacional ou estrangeira avaliada pelo sistema *Qualis* CAPES como B2; projeto de pesquisa aprovado institucionalmente; orientação de Iniciação Científica;

II. para o Doutorado: publicação no último quadriênio de pelo menos 02 (dois) artigos em revista A1, A2, B1 ou B2 avaliada pelo sistema *Qualis* CAPES somados a, pelo menos, 04 (quatro) produções outras, quais sejam: artigos em revista B3 e/ou B4, livros ou capítulos de livros avaliados pelo sistema *Qualis* da CAPES; projeto de pesquisa aprovado institucionalmente; orientação de Iniciação Científica.

Art. 21. Os critérios para descredenciamento de docentes do Programa são:

I. não cumprir o que está disposto no art. 20;

II. ferir princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário;

III. impedir, dificultar, postergar ou qualquer outro comportamento, sem a devida justificção, que inviabilize a conclusão dos cursos pelo discente sob sua orientação;

IV. não cumprir os prazos conforme disposto no inciso VI do art. 22 deste Regimento.

Art. 22. O docente, além de ser responsável pela oferta de pelo menos uma disciplina por ano, deverá:

I. entregar à Secretaria o programa da disciplina que ministrará;

II. registrar no sistema a frequência e a avaliação final de desempenho dos alunos conforme o calendário da UFPA;

III. comunicar e justificar à Coordenação do Programa quando da impossibilidade de ministrar aulas ou comparecer a qualquer outra atividade que lhe compete;

IV. participar de reuniões do Colegiado;

V. participar de comissões quando solicitado;

VI. cumprir os prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFPA e do Programa, pela CAPES, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico (CNPq), pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) e demais Órgãos e Instituições que mantêm relações com o Programa.

Art. 23. Os docentes do Programa poderão propor ao Colegiado a modificação de ementas e a eliminação ou criação de disciplinas atendendo às necessidades de atualização das áreas de conhecimento correspondentes.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA

Art. 24. A Seleção ao Programa ocorrerá anualmente de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 25. O processo seletivo será realizado por Comissão definida pelo Colegiado.

§ 1º A cada processo seletivo do Programa será elaborado Edital de Seleção especificando os critérios de admissão, os quais serão diferenciados para ingresso no Mestrado e no Doutorado. O Edital de Seleção será publicado nos meios convencionais da UFPA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data inicial do período de inscrição.

§ 2º Em caso de candidatos estrangeiros e/ou portadores de título obtido em instituição estrangeira, o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

§ 3º O rendimento final para aprovação dos candidatos não pode ser inferior a 70% (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

Art. 26. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de curso de graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato, caso aprovado, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento aludido implicará o cancelamento automático da matrícula do candidato.

Art. 27. Para o desenvolvimento do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo seu Colegiado.

§ 1º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados de acordo com a classificação final até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado e indicado no Edital, na Área de Concentração, na Linha de Pesquisa ou por Orientador.

§ 2º Não será impedimento para funcionamento da turma o não preenchimento de todas as vagas previstas pelo Edital de Seleção.

Art. 28. O resultado do processo seletivo será homologado em reunião do Colegiado e publicado na página do Programa na internet. A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS

Art. 29. As bolsas de estudo referentes às cotas do Programa serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, presidida pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Programa responder junto às agências de fomento sobre a utilização das bolsas de Mestrado e Doutorado, sobre a inclusão e exclusão de discentes e, ainda, acerca dos relatórios semestrais dos discentes bolsistas.

§ 2º As bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento diretamente ao professor-pesquisador serão distribuídas a seu critério, cabendo ao discente apresentar ao Programa relatório semestral assinado por seu Orientador.

§ 3º A ausência de apresentação de relatório semestral por parte do discente será motivo de avaliação do Colegiado sobre a manutenção da bolsa.

§ 4º Serão exigidos os seguintes requisitos do pós-graduando para a concessão de bolsas:

- I. dedicação integral às atividades do PPGP;
- II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela UFPA;
- III. quando possuir vínculo empregatício, encontrar-se liberado das atividades profissionais, sem vencimentos;
- IV. realizar estágio em docência de acordo com o estabelecido no art. 54 deste Regulamento;
- V. não acumular a recepção da bolsa com modalidade de bolsa de Programa da CAPES ou de agência de fomento pública nacional;
- VI. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 30. Os discentes do Mestrado, sejam brasileiros ou provenientes de países da língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira: inglês ou francês. Para outros candidatos estrangeiros haverá teste de proficiência em língua portuguesa, além das demais constantes neste artigo.

Art. 31. O teste de proficiência em língua estrangeira deverá ser realizado durante o processo seletivo, constituindo etapa classificatória no caso do Mestrado e eliminatória e classificatória no caso do Doutorado.

Art. 32. Os candidatos ao Doutorado, quer sejam brasileiros ou provenientes de países de língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em idioma diferente daquele no qual foram aprovados no Mestrado: no caso da opção no Mestrado haver sido o inglês, caberá uma nova aprovação, desta feita em francês; já no caso da opção no Mestrado haver sido o francês, caberá uma nova aprovação, desta feita em inglês.

Parágrafo único. Os candidatos que apresentarem comprovação de proficiência em um idioma poderão solicitar crédito para a prova de proficiência no Mestrado; e em dois idiomas poderão solicitar crédito para a prova de proficiência no Doutorado.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 33. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula semestralmente.

§ 2º O aluno que não efetivar a matrícula no calendário e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do Programa será automaticamente desligado.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e comunicá-lo ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC).

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva e em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento dos cursos.

Art. 35. O trancamento integral dos cursos poderá ser requerido somente a partir do segundo semestre efetivamente cursado e por um período máximo de afastamento de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de requerimento ao Colegiado com justificativa e anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada a sua continuidade, o discente será automaticamente desligado do Programa, devendo o ato ser registrado em Ata de

reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente, bem como comunicado formalmente ao discente, seu Orientador e, ainda, ao CIAC.

CAPÍTULO XII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 36. Poderão ser admitidos alunos não vinculados ao Programa para cursar disciplinas optativas na condição de Aluno Especial, mediante requerimento específico à Coordenação.

§ 1º A categoria de Aluno Especial é definida por duas situações:

a) alunos de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA ou advindos de outras Instituições de Ensino Superior aprovadas pelo Ministério da Educação (MEC);

b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na (s) disciplina (s) em que se matriculou e realizar as avaliações.

§ 3º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como Aluno Especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento), conceito BOM, mediante requerimento do aluno aprovado na seleção do Programa.

§ 4º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à aceitação pelo professor responsável pela disciplina e à existência de vaga na disciplina pretendida, considerando que o total de alunos da turma não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte).

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 37. A transferência de alunos regularmente matriculados e procedentes de Programas similares ou afins recomendados pela CAPES para o mesmo nível de formação poderá ser admitida pelo PPGP mediante requerimento, desde que haja disponibilidade de vagas e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos do aluno transferido será feito pelo Colegiado, que avaliará a necessidade ou não de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XIV

DA FREQUÊNCIA ÀS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 38. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades desenvolvidas no Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XV

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 39. A duração máxima do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 06 (seis) meses, devendo o candidato obrigatoriamente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, sendo avaliada pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior descontará o período de trancamento da matrícula na forma do art. 35 deste Regimento.

Art. 40. A duração máxima do Curso de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação será de, no máximo, 06 (seis) meses, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, sendo avaliada a pertinência do pedido pelo Colegiado.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior descontará o período de trancamento da matrícula na forma do art. 35 deste Regimento.

CAPÍTULO XVI

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 41. O desligamento do discente será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I. não haver efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa sem justificativas formais e procedentes, nos termos do § 2º do art. 33 deste Regimento;

II. haver sido reprovado por insuficiência de frequência ou rendimento inferior ao conceito REGULAR em uma disciplina ao longo do desenvolvimento dos cursos;

III. não haver se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

IV. haver sido reprovado em Exame de Qualificação nas condições previstas por este Regimento;

V. haver praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem e/ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VI. haver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização nos cursos, descontado o período de trancamento, conforme disposto nos art. 39 e 40 deste Regimento;

VII. haver ferido os princípios éticos que regem o funcionamento dos cursos e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se aí: causar perdas e danos ao patrimônio da Instituição, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.

Parágrafo único. O discente e seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviado pelos Correios, com a devida especificação.

CAPÍTULO XVII

DO REINGRESSO

Art. 42. A readmissão do discente desligado do Programa poderá ser feita uma única vez, em processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, mediante depósito de Dissertação ou Tese em vias de conclusão, com parecer circunstanciado de comissão constituída por 03 (três) professores permanentes do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento do discente, o qual poderá solicitar o aproveitamento dos créditos realizados.

§ 2º Haverá um limite máximo para a conclusão do cursos, em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do candidato.

§ 3º Não haverá reingresso nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 41.

CAPÍTULO XVIII

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 43. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos, equivalentes a disciplina optativa, por publicação de artigos em revistas avaliadas pelo Sistema *Qualis*/CAPES, artigos estes relacionados à temática ou área de conhecimento nas quais a Dissertação e/ou Tese está sendo desenvolvida, desde que:

- I. o discente seja o primeiro autor do trabalho;
- II. o artigo tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Cada artigo publicado poderá integralizar 04 (quatro) créditos, sendo no máximo 08 (oito) créditos durante os cursos. Isto desde que a referida publicação seja feita em periódico avaliado pelo sistema *Qualis* CAPES com, no mínimo, a nota B1 no caso do Doutorado e B2 no caso do Mestrado.

CAPÍTULO XIX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. O discente terá a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, devendo a lista de Orientadores ser aprovada pelo Colegiado antes de cada processo seletivo.

Parágrafo único. A quantidade limite de orientandos por Docente-Orientador será de 04 (quatro) discentes de Mestrado e 04 (quatro) de Doutorado, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 45. Os procedimentos para que o aluno tenha a supervisão de um Professor Orientador são:

- I. compatibilidade do projeto de pesquisa do aluno com a Linha de Pesquisa do Orientador;
- II. aceite formal do Orientador;
- III. aprovação do Colegiado.

Art. 46. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador quando o tema da Dissertação e/ou Tese assim o exigir.

Art. 47. Compete ao Orientador:

- I. supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica nos cursos, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação e/ou Tese;
- II. acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- III. promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- V. referendar semestralmente a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de trabalho do mesmo;
- VI. cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VII. recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando no caso de insuficiência de frequência, rendimento e/ou produção do seu plano de trabalho.

Art. 48. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador, a pedido do orientando ou do próprio Orientador, com a aceitação do provável novo Orientador, por meio de requerimento formal dirigido ao Colegiado do Programa com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XX

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 49. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas e atividades caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, o conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em disciplinas obrigatórias ou optativas nas respectivas Áreas de Concentração/Linhas de Pesquisa definidas no plano curricular do Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§ 3º A estrutura curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível, visando atender aos discentes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 50. O Currículo para o Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, totalizando 22 (vinte e dois) créditos.

Art. 51. O Currículo para o Doutorado deverá integralizar, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas, totalizando 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 52. Cada disciplina terá uma carga horária definida em 60 (sessenta) horas, a qual será expressa em 04 (quatro) créditos finais, o que corresponde a 04 (quatro) horas semanais de atividades de natureza teórica.

Art. 53. O aluno de Doutorado poderá obter até 12 (doze) créditos de disciplinas realizadas no Mestrado, descontando-os durante a primeira matrícula.

Art. 54. Para a obtenção dos créditos em Estágio em Docência, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, o aluno deverá apresentar ao Colegiado relatório descrevendo as responsabilidades assumidas e as tarefas realizadas, incluindo cópia do programa da disciplina, com parecer de seu Orientador.

Parágrafo único. O aluno que apresentar experiência docente comprovada, em nível de graduação, em disciplina afim aos cursos, poderá requerer ao Colegiado a concessão dos créditos em Estágio em Docência, correspondente a 90 (noventa) horas/aula para o Mestrado e 180 (cento e oitenta) horas/aula para o Doutorado, com parecer de seu Orientador.

Art. 55. A critério do Colegiado do Programa, os alunos poderão aproveitar créditos obtidos em disciplinas dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, desde que tenham sido realizadas nos últimos 03 (três) anos e o aluno requerente haja obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO

Art. 56. A Dissertação de Mestrado e/ou a Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador do discente e referendada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins.

§ 1º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, além de 01 (um) suplente, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º A Banca Examinadora de Doutorado será composta por 05 (cinco) membros titulares, incluindo o Orientador, além de 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa.

CAPÍTULO XXII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 57. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão previstos no Regimento Geral da UFPA, flexibilizados de acordo com a natureza e às exigências de cada curso de pós-graduação, estas definidas segundo os critérios adotados pelo Colegiado do Programa e consoantes ao estabelecido pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Os modos de verificação da aprendizagem serão feitos consoante as peculiaridades de cada disciplina, explicitadas pelo professor em seu programa, atendidas as exigências da frequência mínima.

Art. 58. A integralização curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 54 e 55 deste Regimento.

Art. 59. Para fins de avaliação do discente nas disciplinas de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação SIGAA/CIAC – UFPA ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA, o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 60. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XXIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 61. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa, devendo ser redigidas obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira (inglês ou francês).

Art. 62. Para a editoração final da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será exigido, pelo menos, o seguinte número de exemplares: 01 (um) para o Programa, 01 (um) para a Biblioteca Setorial do IFCH e 01 (um) texto completo da Dissertação ou Tese em formato Word ou outro editor de texto compatível gravado em CD-ROM ou outra mídia digital compatível, o qual será publicado na página *on-line* do Programa e enviado para a Biblioteca Central da UFPA e para a CAPES.

CAPÍTULO XXIV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63. Os Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado são obrigatórios, devendo ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, em relação à entrada do aluno no Programa, podendo ser prorrogados por no máximo 03 (três) meses mediante justificativa do aluno e do Orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 64. Para se candidatar ao Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado o aluno regular deverá entregar, à Secretaria do Curso, 01 (uma) via do Projeto de Pesquisa de sua Dissertação ou Tese e enviar 03 (três) vias à Banca Examinadora, sendo 01 (uma) via para cada membro.

Parágrafo único. No caso do Doutorado, o aluno também deverá apresentar comprovante de submissão de artigo em revista avaliada pelo sistema *Qualis/CAPES* A1, A2, B1 ou B2, em coautoria com o Orientador e que haja sido enviado a partir da primeira matrícula do discente no Doutorado.

Art. 65. O Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado consistirá em sessão pública para apresentação oral e arguição da proposta de Dissertação ou de Tese do candidato.

Art. 66. A Banca para Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado será presidida pelo Orientador do aluno e composta por mais 02 (dois) pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo 01 (um) deles professor do Programa e o outro professor externo ao Programa, que poderá enviar o seu parecer até a data do exame, parecer este que será lido no dia da qualificação, na presença dos demais membros.

Art. 67. O aluno enviará, com antecedência de 30 (trinta) dias, as cópias do Projeto aos membros da Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado.

Art. 68. A sessão de Exame de Qualificação de Mestrado ou do Doutorado será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno disporá de até 20 (vinte) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho individual apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, por meio de parecer assinado em conjunto.

Art. 69. O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para submeter novo projeto.

CAPÍTULO XXV

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 70. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, por meio de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato, que, em um período máximo de 06 (seis) meses a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso de não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do curso.

Art. 71. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 04 (quatro) membros da Banca, por meio de parecer conjunto.

§ 1º Em caso de reprovação por dois ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato, que, em um período máximo de 12 (doze) meses a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado nova versão da Tese para julgamento.

§ 2º Em caso de não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do curso.

Art. 72. A sessão de Defesa de Mestrado ou Doutorado será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno disporá de até 30 (trinta) minutos para a apresentação de sua Dissertação ou Tese.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

§ 4º Os membros externos da Banca Examinadora poderão participar da sessão de Defesa por meio digital *on-line*, sendo este um sistema tipo *Skype* ou outro disponibilizado pelo Programa ou, ainda, por meio de parecer escrito, o qual será lido publicamente.

Art. 73. Para se candidatar à Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno deverá entregar 01 (um) exemplar na Secretaria do Programa, acompanhado de ofício aprobatório do Orientador indicando nomes para a composição da Banca Examinadora. O aluno deverá enviar um exemplar da Dissertação ou Tese para cada membro da Banca Examinadora.

§ 1º Para a efetivação da defesa de Dissertação de Mestrado, no ato do depósito do exemplar o aluno também deverá entregar à Secretaria do Programa comprovante de submissão de artigo em coautoria com o Orientador a periódico científico com, no mínimo, a categoria “B”, segundo o Sistema *Qualis* Periódicos, apresentando ainda uma cópia do artigo submetido.

§ 2º Para a efetivação da defesa de Tese de Doutorado, no ato do depósito do exemplar o aluno também deverá entregar, à Secretaria do Programa, comprovante de submissão de artigo em coautoria com o Orientador a periódico científico com, no mínimo, a categoria “B2” segundo o Sistema *Qualis* Periódicos, apresentando uma cópia do artigo submetido.

Art. 74. A Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e por 02 (dois) ou 04 (quatro) pesquisadores doutores, respectivamente.

§ 1º A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será designada pelo Colegiado, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do discente.

§ 2º No caso da Dissertação de Mestrado, pelo menos 01 (um) dos membros da Banca Examinadora deverá ser externo ao Programa.

§ 3º Já no caso da Tese de Doutorado, o número mínimo de membros da Banca Examinadora externos ao Programa deverá ser ampliado para 02 (dois).

§ 4º Na hipótese da Dissertação ou Tese vir a ser aprovada com correções, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa, para encaminhar à Secretaria do Curso nova versão do trabalho, acrescida de declaração do Orientador de que tal versão atende às recomendações feitas pela Banca Examinadora.

Art. 75. Uma vez defendida a Dissertação ou Tese, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa versão definitiva do trabalho, conforme art. 62 deste Regimento, e requerer a expedição do diploma correspondente em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da defesa. No caso de Dissertação ou Tese aprovada com correções mandatárias, o aluno terá 90 (noventa) dias para requerer expedição do diploma a partir da entrega da nova versão do trabalho, a qual também deverá ser feita em até 90 (noventa) dias a partir da data da defesa, conforme disposto no § 4º do art. 74 deste Regimento.

CAPÍTULO XXVI

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E À TESE DE DOUTORADO

Art. 76. Haverá a possibilidade de se conferir destaque à Dissertação ou Tese cuja qualidade tenha sido reconhecida pela Banca examinadora como excepcional, com a menção: “COM DISTINÇÃO”.

Parágrafo único. Na Ata de defesa da Dissertação ou Tese aprovada deverá constar o conceito Bom ou Excelente para que sejam feitos os devidos registros.

CAPÍTULO XXVII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 77. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá, no prazo estabelecido pelo Programa:

I. haver integralizado o total de créditos previsto neste Regimento para a modalidade de titulação que pleiteia;

II. obter aprovação em Exame de Qualificação na forma definida pelo Regimento;

III. obter aprovação da sua Dissertação ou Tese por uma Banca Examinadora;

IV. obter homologação da aprovação da sua Dissertação ou Tese em reunião do Colegiado do Programa;

V. no caso do Mestrado, haver entregado ao Programa, além do texto referente à Dissertação, comprovante de submissão de artigo em coautoria com o Orientador a periódico científico com, no mínimo, a categoria “B” segundo o Sistema *Qualis Periódicos*, apresentando ainda uma cópia do artigo submetido;

VI. no caso do Doutorado, haver entregado ao Programa, além do texto referente à Tese, comprovante de submissão de artigo em coautoria com o Orientador a periódico científico com, no mínimo, a categoria “B2” segundo o *Sistema Qualis Periódicos*, apresentando ainda uma cópia do artigo submetido;

VII. no caso do Mestrado, haver obtido aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira;

VIII. no caso do Doutorado, haver obtido aprovação em exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira;

IX. estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico ou outros equipamentos;

X. cumprido as exigências do art. 62 deste Regimento;

XI. os exemplares deverão seguir as seguintes especificações: capa dura, cor azul royal, letras douradas; na lombada do exemplar também devem constar o título, o autor, o ano de conclusão e a palavra “UFPA”.

Art. 78. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará o grau correspondente.

Art. 79. Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida pela legislação vigente.

CAPÍTULO XXVIII

DA AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 80. O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte do Sistema Nacional de Pós-Graduação a partir de relatórios e instruções expedidas pela PROPESP.

CAPÍTULO XXIX

ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E ESTÁGIO DE PESQUISADOR VISITANTE

Art. 81. O Programa poderá conceder Estágio Pós-Doutoral e Estágio de Pesquisador Visitante, na forma da legislação vigente.

Art. 82. O Estágio Pós-Doutoral e o Estágio de Pesquisador Visitante deverão estar vinculados a um grupo e/ou Linha de Pesquisa do Programa.

Art. 83. A aprovação do Estágio Pós-Doutoral ou do Estágio de Pesquisador Visitante será referendada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXX

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 84. Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia na Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 85. A duração do Pós-Doutorado será de no mínimo 03 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 86. O Programa não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Pós-Doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 87. Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa poderá aceitar candidato ao Pós-Doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado docente supervisor.

Art. 88. Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa os portadores do título de Doutor não integrante do quadro docente da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa.

Art. 89. O candidato ao Estágio Pós-Doutoral no PPGP deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a Linha de Pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I. carta de aceitação pelo docente supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

II. cópia do Diploma de Doutor;

III. *Curriculum Vitae* gerado na Plataforma *Lattes*, e, no caso de estrangeiros, currículo impresso, acompanhado de cópias de publicações;

IV. Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas) e planejamento de atividades de ensino, se for o caso;

V. declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado;

VI. documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII. comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 90. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Pós-Doutorado à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 91. No caso de aceitação do candidato, o docente supervisor deverá proceder ao registro junto à PROPESP.

Art. 92. No caso de solicitação de prorrogação de Estágio Pós-Doutoral, o interessado deverá apresentar relatório de atividades, acompanhado por um parecer circunstanciado do docente supervisor, manifestando-se pela permanência do Pós-Doutorado ou pelo encerramento do seu estágio.

Parágrafo único. Nos casos de aprovação da prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o docente supervisor deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à PROPESP.

Art. 93. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 94. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando, para a expedição de certificado.

Parágrafo único. Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação há menos de 05 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Recém-Doutor”.

Art. 95. Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições da legislação vigente que regulamenta as atividades de pesquisa na UFPA.

Art. 96. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

CAPÍTULO XXX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao CONSEPE.

Art. 98. Este Regimento será revisto em caso de reformulação do Regimento Geral e Resolução de Pós-Graduação da UFPA ou por iniciativa do Colegiado do PPGP.

Art. 99. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário.